

LEI MUNICIPAL Nº1.680/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui programa municipal de auxílio na aquisição de próteses, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito local, o programa municipal de auxílio na aquisição de próteses, vinculado as Secretarias Municipal de Saúde e Meio Ambiente, objetivando contribuir financeiramente para a aquisição de próteses dentárias, pela população local, não disponibilizado nas unidades de saúde do município via sistema único de saúde, com vistas a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município, para a consecução dos objetivos deste programa, participará com um auxílio financeiro, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por paciente para próteses bucais.

Parágrafo Primeiro: O paciente beneficiário participará com o pagamento das despesas complementares para a aquisição das próteses.

Parágrafo Segundo: No caso de pacientes reconhecidos pelo serviço social do Município, mediante estudo social, como carentes, sem condições de custear o valor excedente com vistas à aquisição da prótese, o Município custeará integralmente o valor da prótese, mesmo que este exceda os limites indicados no caput deste artigo.

Art. 3º - O paciente que desejar o auxílio instituído pela presente lei deverá solicitá-lo diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde apresentando o comprovante da necessidade de utilização da prótese, fornecido por profissional médico ou odontológico, conforme o caso, solicitação esta que será apreciada pela secretaria respectiva.

Art. 4º - O auxílio financeiro será entregue diretamente ao beneficiário ou repassado pelo município diretamente ao fornecedor da prótese escolhido pelo beneficiário, mediante nota fiscal, recibo ou congênere.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei mediante decreto.

Art. 6º - As despesas da presente lei serão atendidas pela lei de meios.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento